



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

**Decreto-lei n.º 32:235** — Determina que se considerem regularizados os abonos feitos pelos conselhos administrativos dos liceus aos professores contratados para o serviço de exames antes da vigência do decreto-lei n.º 31:255, desde que contados a partir da entrada em exercício daqueles professores, mesmo que a aprovação dos contratos tenha sido dada em data posterior.

#### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 32:236** — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento pela Direcção Geral da Indústria dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por eles entregues.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 30:615, que promulga várias disposições relativas à celebração do casamento.

**Rectificações** ao decreto-lei n.º 32:204, que determina que as sociedades e empresas civis ou comerciais não possam empregar nas firmas, sub-títulos e quaisquer instrumentos de publicidade designações profissionais, ou expressões que as traduzam, cujo uso individual seja legalmente condicionado e protegido.

#### Ministério do Interior:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 32:231** — Deminue os efectivos dos batalhões n.ºs 1, 2 e 3 da guarda fiscal, a que se referem os quadros I, III e IV anexos ao decreto n.º 19:428, que promulga a reorganização da guarda fiscal.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 32:232** — Determina que até à reorganização dos respectivos serviços o lugar de secretário-tesoureiro do Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima — possa ser desempenhado por um oficial de administração naval em acumulação com outras funções, ao qual será então abonada uma gratificação fixada pelo Ministro.

**Decreto n.º 32:233** — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 140.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 32:234** — Integra nos centros escolares da Mocidade Portuguesa todas as associações escolares, cantinas, caixas escolares, caixas de excursões, caixas ou associações filantrópicas existentes nos liceus, nas escolas de ensino técnico profissional, nas escolas práticas de agricultura, nas escolas de regentes agrícolas e nos estabelecimentos de ensino particular correspondentes, com todos os direitos e obrigações que actualmente lhes cabem.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 171, 1.ª série, de 25 de Julho de 1940, pelo Ministério da Justiça, o decreto-lei n.º 30:615, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 26.º, onde se lê: «São revogados os artigos 214.º e seu § único, . . .», deve ler-se: «São revogados o § único do artigo 214.º, . . .».

Em 25 de Agosto de 1942.— *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 193, 1.ª série, de 19 de Agosto corrente, pelo Ministério da Justiça, o decreto-lei n.º 32:204, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 1.º, onde se lê: «... sem que contudo essa indicação possa confundir-se como sub-título da firma.», deve ler-se: «... sem que contudo essa indicação possa confundir-se com o sub-título da firma.».

No artigo 2.º, onde se lê: «... e, no caso de reincidência, será elevada ao triplo.», deve ler-se: «... a qual, no caso de reincidência, será elevada ao triplo.».

Em 26 de Agosto de 1942.— *António de Oliveira Salazar.*

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### 3.ª Repartição da Direcção [Geral] da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 120.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 46.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1942.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

**Decreto-lei n.º 32:231**

Havendo vantagem em que o serviço de rondas e visitas de inspecção a desempenhar pelos comandantes das companhias do continente da guarda fiscal sejam feitas por meios mais rápidos do que o cavalo e tendo ainda em vista o preço do custo que estes solípedes têm atingido;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º Os efectivos dos batalhões n.ºs 1, 2 e 3 da guarda fiscal, a que se referem os quadros II, III e IV anexos ao decreto n.º 19:428, de 4 de Março de 1931, são deminuídos, respectivamente, de 6, 10 e 12 cavalos e de 3, 5 e 6 soldados montados.

§ único. Estes soldados passarão a apeados, continuando como tais a ser contados nos efectivos das secções a que presentemente pertencem.

Art. 2.º Os actuais cavalos praças dos comandantes de secção passarão a cavalos de fileira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

**Decreto-lei n.º 32:232**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até à reorganização dos respectivos serviços o lugar de secretário-tesoureiro do Aquário Vasco da Gama — Estação de Biologia Marítima — pode ser desempenhado por um oficial de administração naval em acumulação com outras funções, ao qual será então abonada uma gratificação fixada pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Consideram-se autorizadas, com dispensa dos preceitos legais e regulamentares de contabilidade pública, as gratificações abonadas anteriormente à entrada em vigor do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —

*Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 32:233**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 165.600\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:000.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção da Aeronáutica Naval», artigo 140.º «Outros encargos», n.º 1) «Fôrça motriz (gasolina)».

Art. 2.º É anulada a quantia de 165.600\$ na verba de 500.000\$ inscrita no artigo 271.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra» do capítulo 11.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

**Decreto-lei n.º 32:234**

As caixas escolares têm produzido sobre a população escolar a mais salutar influência educativa e tornaram-se verdadeiramente beneméritas pela magnífica obra de solidariedade humana que, em muitos liceus e em quasi todas as escolas técnicas, têm realizado. Tâmbos resultados devem-se, antes de mais nada, ao zêlo e constante dedicação dos professores, que, não raro à custa de pesados sacrificios, lhes têm dado a sua permanente, discreta e esclarecida assistência.

A fundação da Mocidade Portuguesa e da Mocidade Portuguesa Feminina e as novas condições que o seu promotor desenvolvimento veio trazer à vida escolar criaram porém a necessidade de estabelecer em bases adequadas ao novo estado de cousas a coordenação das actividades circum-escolares, evitando-se não só a dispersão de esforços, mas também os prejuízos resultantes da coexistência de órgãos, dentro da mesma escola, com funções e finalidades que podem colidir.

É indubitável que a Mocidade Portuguesa oferece mais do que nenhuma outra instituição privilegiadas